

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39, 2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA –
FUNDAGRO E O BANCO DO BRASIL
S.A.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – FUNDAGRO, com sede à Avenida João da Mata, Centro Administrativo, s/n, Jaguaribe, João Pessoa (PB), CEP 58.015-020, CNPJ sob o nº 07.531.295/0002-52, doravante denominada **SEDAP/FUNDAGRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Agamenon Vieira da Silva, RG nº 404001 SSP-PB 2º via e CPF nº 076.338.231-00, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo gerente geral da Agência Setor Público João Pessoa PB, CNPJ n.º 00.000.000/4299-45, Sr Edilberto Jose de Sousa Passos, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 398.996.164-00 e portador do RG nº. 2309513 2 via, expedido pela SSP PB, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos oriundos de convênios celebrados entre a **SEDAP/FUNDAGRO** e associações/cooperativas, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **Partícipes** – referência à **SEDAP/FUNDAGRO** e ao **BANCO**;
2. **Proponente** – associação/cooperativa que possui convênio firmado com a **SEDAP/FUNDAGRO**;
3. **Agência Relacionamento** – agência de relacionamento da **SEDAP/FUNDAGRO** no **BANCO**;



[Handwritten signature]

4. **Agência Proponente** – agência de relacionamento do **Proponente** no **BANCO**;
5. **Conta Corrente Bloqueada** – conta corrente aberta no CNPJ e em nome do **Proponente** para cada convênio firmado entre a associação/cooperativa e a **SEDAP/FUNDAGRO**;
6. **Conta Corrente de Livre Movimentação** – conta corrente aberta no CNPJ do **Proponente** para cada convênio firmado entre a associação/cooperativa e a **SEDAP/FUNDAGRO**;
7. **Usuário(s)** – servidor(es) da **SEDAP/FUNDAGRO**, formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar e estabelecer, pelo **BANCO**, os critérios para abertura de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos oriundos de convênios celebrados entre a **SEDAP/FUNDAGRO** e associações/cooperativas, bem como viabilizar o acesso da **SEDAP/FUNDAGRO** aos saldos e extratos das contas abertas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

1. Para cada convênio celebrado entre a associação/cooperativa e a **SEDAP/FUNDAGRO**, serão abertas uma **Conta Corrente Bloqueada** e uma **Conta Corrente de Livre Movimentação** vinculadas ao nome e ao CNPJ do **Proponente** do convênio.
2. A **Conta Corrente Bloqueada** será exclusivamente aberta para recebimento dos recursos oriundos do convênio celebrado entre a associação/cooperativa e a **SEDAP/FUNDAGRO**, ficando bloqueada para movimentação. Os recursos devem ficar aplicados em poupança e bloqueados até a sua utilização. A remuneração auferida pela aplicação será destinada à execução do convênio, à ordem da **SEDAP/FUNDAGRO**.
3. A movimentação da **Conta Corrente Bloqueada** é realizada exclusivamente por



²
[Handwritten signature]

ordem da **SEDAP/FUNDAGRO**, por meio de ofício.

4. A **Conta Corrente de Livre Movimentação** será exclusivamente aberta para recebimento e operacionalização dos recursos oriundos da **Conta Corrente Bloqueada** e ficará vinculada a cada convênio celebrado entre a associação/cooperativa e a **SEDAP/FUNDAGRO**. Os recursos deverão ser aplicados em poupança. A aplicação dos rendimentos será realizada obrigatoriamente no objeto do convênio, após apresentação e aprovação da proposta pelo concedente.
5. A movimentação da **Conta Corrente de Livre Movimentação** é realizada pelo(s) responsável(is) do **Proponente**, conforme definido em seus atos constitutivos.
6. Será facultada à **SEDAP/FUNDAGRO** a movimentação de recursos da **Conta Corrente Bloqueada** para conta nº 12.386-2 da própria **SEDAP/FUNDAGRO**.

Parágrafo Único – O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. **SEDAP/FUNDAGRO** firma convênio com o **Proponente**;
2. **SEDAP/FUNDAGRO** envia cópia à **Agência Relacionamento** do convênio firmado com o **Proponente**;
3. **SEDAP/FUNDAGRO** envia ao **BANCO** arquivo em meio magnético, caso seja abertura massificada das contas, em leiaute específico previamente acordado entre os **Partícipes**, para abertura da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação** no CNPJ e em nome do **Proponente**;
4. **BANCO** recebe arquivo transmitido pela **SEDAP/FUNDAGRO** e abre a **Conta Corrente Bloqueada** e a **Conta Corrente de Livre Movimentação**, no CNPJ e em nome do **Proponente** para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional.
5. **BANCO** envia à **SEDAP/FUNDAGRO** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os **Partícipes**, contendo o cadastramento da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação** –



[Handwritten signature]

abertas no CNPJ e em nome do **Proponente**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

6. **SEDAP/FUNDAGRO**, excepcionalmente, e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas automatizados do **BANCO**, envia Ofício, na forma do **Anexo I** do presente Instrumento, à **Agência Relacionamento**, solicitando o cadastramento manual da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação**.
7. O **BANCO** recebe o ofício da **SEDAP/FUNDAGRO** e efetua cadastro manualmente no seu sistema eletrônico.
8. **SEDAP/FUNDAGRO** credita os recursos, oriundos dos convênios celebrados entre a **SEDAP/FUNDAGRO** e as associações/cooperativas, no CNPJ e na **Conta Corrente Bloqueada** do **Proponente**, mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária a débito, obrigatoriamente, de conta vinculada ao CNPJ da **SEDAP/FUNDAGRO**, na forma estabelecida pela **SEDAP/FUNDAGRO** e pelo **BANCO**.
9. **SEDAP/FUNDAGRO** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do **Anexo IV** do presente instrumento.
10. **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira na **Conta Corrente Bloqueada** efetuada pela **SEDAP/FUNDAGRO** confirmando a movimentação por meio de ofício, nos moldes indicado no **Anexo V** deste Instrumento.
11. **BANCO** disponibiliza à **SEDAP/FUNDAGRO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da **Conta Corrente Bloqueada**, após autorização expressa da **SEDAP/FUNDAGRO**, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico, conforme **Anexo VII** deste Instrumento.
12. O acesso da **SEDAP/FUNDAGRO** à **Conta Corrente Bloqueada** fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do **Anexo VI** deste instrumento, pelo **Proponente**, titular da conta, quando do processo de entrega da documentação junto à **Agência Proponente** no **BANCO**.



Acc 4 *A*

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À SEDAP/FUNDAGRO compete:

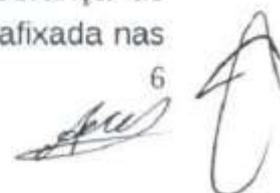
1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de ofício, conforme **Anexo VII** do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o **BANCO** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos da **Conta Corrente Bloqueada**;
3. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico, caso seja abertura de contas massificadas, solicitando o cadastramento da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação**;
4. Remeter ofício à **Agência Relacionamento** do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação**, em nome do **Proponente**;
5. Remeter ofício à **Agência Relacionamento** do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos da **Conta Corrente Bloqueada**;
6. Comunicar aos **Proponentes**, na forma do **Anexo VIII** do presente Instrumento, o cadastramento da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação**, orientando-os a comparecer à **Agência Proponente**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do **Anexo VI** deste instrumento, para que a **SEDAP/FUNDAGRO** possa ter acesso aos saldos e extratos da **Conta Corrente Bloqueada** vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar a geração dos envios dos arquivos da abertura de contas massificadas, como também o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos da **Conta Corrente Bloqueada**;



5
[Handwritten signature]

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**;
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**;
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**;
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento;
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **SEDAP/FUNDAGRO**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**;
16. Inserir nos convênios celebrados com as associações/cooperativas que os serviços de abertura e de manutenção da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas



6 

agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

CLAUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **SEDAP/FUNDAGRO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **SEDAP/FUNDAGRO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento: o cadastramento da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação**;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento da **Conta Corrente Bloqueada** e da **Conta Corrente de Livre Movimentação**, nos casos cujo cadastramento foi realizado por meio de transmissão de arquivo remessa pelo Autoatendimento;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
7. Informar à **SEDAP/FUNDAGRO** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



7

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **SEDAP/FUNDAGRO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazerem parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **Partícipes** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os **Partícipes**, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro de João Pessoa (PB).

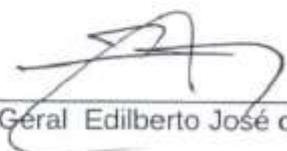


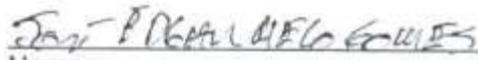
8

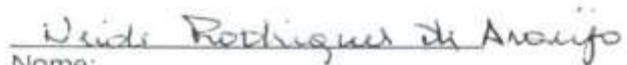

E, assim, por estarem justos e acordados, os **Partícipes** firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

João Pessoa (PB), 12 de Novembro de 2014.


Secretário Agamenon Vieira da Silva
SEDAP/FUNDAGRO


Gerente Geral Edilberto José de Sousa Passos
BANCO


Nome:
CPF: 041.765.934-23


Nome:
CPF: 468.425.344-00

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 621.320.086.04


Nome:
CPF: 065.454.144-29

